

[VOLTAR](#)

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial
LEI N.º 9.349, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969. (D.O. 12.12.1969)**

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
A ENTIDADE QUE INDICA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º — É considerada de utilidade pública a Associação Pacotiense de Proteção à Maternidade e à Infância, entidade com sede e fôro na cidade de Pacoti, neste Estado.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVÊRNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 9 de dezembro do 1969.

PLÁCIDO ADERALDO CASTELO
José Napoleão de Araújo